

EMENDA Nº 21

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação após o artigo antecedente, em sequência ao art. 208 do anteprojeto:

Art. 210 Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou por conversão, na forma do artigo anterior, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Justificativa: a alteração é necessária para harmonizar as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica com as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, propiciando assim maior segurança jurídica quando da concessão de financiamento para aquisição de aeronaves, com a constituição de alienação fiduciária em garantia.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA